

Imprimir

Fechar



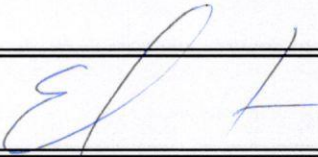
Câmara Municipal de Juína - MT - Juína - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000503

Autenticação: 12018/11/01000503

Número / Ano	000503/2018
Data / Horário	01/11/2018 - 13:11:12
Ementa	Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Cultura e Artes "Maira Panas" de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária 41/2018
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	operelio 

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**

Em ____/____/____

- () aprovado por unanimidade
() aprovado por ____x____ votos
() rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____

Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 503/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 13:11
Legislativo - PLO 41/2018



MENSAGEM N.º 054/2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Cultura e Artes de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei objetiva como se observa da sua redação, a criação da Escola Municipal de Cultura e Artes "MAÍRA PANAS" de Juína, Estado de Mato Grosso, cuja denominação do Educandário é em homenagem a falecida, MAÍRA LIDIANE PANAS HELATCZUK, que foi vítima de acidente aéreo em 2017. Ademais, a falecida foi uma das maiores defensoras da Cultura e da Arte para a população juinense, além de ter organizado diversos festivais de dança e contribui para a formação de crianças em nosso Município, sendo este e outros motivos, que nos leva a sugerir o seu nome para a Escola Municipal de Cultura e Artes, por ser esta Escola um de seus sonhos.

Ademais, Senhor Presidente, a Escola Municipal de Cultura e Artes de Juína, Estado de Mato Grosso, que surge a partir da necessidade de qualificar os investimentos que o Poder Executivo Municipal tem realizado nos projetos de teatro e dança. A proposta para alcançar o objetivo proposto é a de atuar em duas frentes: formação e produção cultural.

A primeira ação objetiva disseminar informações, técnicas e habilidades artísticas para o público vocacional ou profissional, enquanto a segunda objetiva a montagem de espetáculos teatrais.

Os grupos de teatro e dança que hoje desenvolvem ações na cidade poderão através desta iniciativa qualificar e profissionalizar a atuação dos seus componentes.

A Escola Municipal de Cultura e Artes terá como tarefa primordial o desenvolvimento do pensamento artístico, através da confecção de cenas de peças teatrais e espetáculos de dança, onde sejam priorizadas a troca de experiências e a reflexão do fazer cultural, sem que obrigações curriculares pré-fixadas enrijeçam a busca por autonomia artística de cada participante.

A Escola de Artes representará para o Município de Juína-MT a garantia do surgimento de novos atores, bailarinos, diretores e outros profissionais ligados a área das artes cênicas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 503/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 13:11
Legislativo - PLO 482/08



Em conclusão, sendo esse projeto de interesse público, que atende necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, estamos solicitando que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Por fim, SOLICITO, com base na importância denotada por esta matéria, que a apreciação do presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com fulcro no art. 104, do Regime Interno da Câmara Municipal, justificando tal providência na urgência da promulgação da respectiva e consequente Lei, que deverá ser até a data de 10 de novembro de 2018, pois sua menção será objeto da premiação da I Semana das Artes de Juína-MT.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 01 de novembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 503/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 13:11
Legislativo - PLO 41/2018



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Cultura e Artes "MAÍRA PANAS" de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Escola Municipal de Cultura e Artes "MAÍRA PANAS" de Juína, Estado de Mato Grosso, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com coordenação de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2.º São princípios fundamentais da Escola Municipal de Cultura e Artes criada pela presente Lei, competindo-lhe:

I - oferecer cursos regulares, livres, oficinas, workshops, palestras, nas diversas áreas de cultura e arte;

II - oferecer cursos técnicos nas diversas áreas de cultura e arte;

III - contribuir para a manutenção e o resgate das manifestações culturais populares;

IV - criar, apoiar, fomentar e subsidiar artistas e grupos, novos e tradicionais, de artesanato, artes visuais, música, dança, teatro, circo, dentre outras artes;

V - oferecer, promover e realizar estudos, pesquisas, atividades de lazer, apresentações, espetáculos, mostras, festivais, que visem à valorização da cultura e arte do município de Juína e região;

VI - estimular a criação de núcleos de produções artísticas entre os seus alunos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 503/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 13:11
Legislativo - PLO 41/2018

VII - estimular, fortalecer e fomentar a produção cultural de Juína visando o desenvolvimento socioeconômico do município; e,

VIII – oportunizar o acesso ao ensino e formação artística, valorizar a dignidade humana e a promoção da cidadania.

Art. 3.º A Escola Municipal de Cultura e Artes deverá oferecer cursos gratuitos e organizados com carga horária diferenciada de forma a atender aos seus propósitos, observada despesa autorizada pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4.º O Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Cultura e Artes criada pela presente Lei deverão ser elaborados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 5.º O Quadro de Pessoal da Escola Municipal de Cultura e Artes deverá ser criado no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

Art. 6.º Fica autorizado a realizar de chamamento público para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas que atuarão como instrutores e tutores de cursos, oficinas, workshops dentre outras atividades de formação no campo da arte e da cultura, observada despesa autorizada pela Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7.º Os cursos, seminários e palestras oferecidos pela Escola Municipal de Cultura e Artes serão certificados através de impresso próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal n.º 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 503/2018
Data: 01/11/2018 - Horário: 13:11
Legislativo - PLO 41/2018



Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de novembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017